



EDITAL ESPECIAL DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) Nº 09/2024 – ESPAÇOS CULTURAIS

O presente edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 14.399/22, de 8 de julho de 2022, que “Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura”. A Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à cultura no Brasil.

As condições para a execução da Política Nacional Aldir Blanc, em âmbito local, foram criadas com a participação da sociedade civil, por intermédio de seus representantes no Conselho Municipal de Política Cultural, e demais cidadãos que participaram da reunião aberta para definição do Plano de Aplicação de Recursos. O presente edital destina-se a apoiar espaços culturais locais, por intermédio de propostas apresentadas pelos agentes culturais responsáveis por esses espaços.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 14.399/2022, no Decreto 11.453/2023 e no Decreto 11.740/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentadas nas disposições legais federais.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de **dez espaços culturais** para receberem subsídio para manutenção, de acordo com os critérios dispostos neste edital.

1.1.1. Os espaços culturais abrangidos por este edital deverão ter, pelo menos dois anos de funcionamento regular comprovado, possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, e comprovar dedicação na realização de atividades artísticas e culturais, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 14.399.

1.1.2. Os espaços subsidiados ficam obrigados a garantir, como contrapartida, a realização de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas a alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade.

1.2 São premissas desse edital: manutenção das atividades dos espaços culturais, a realização de ações culturais que promovam a amplitude da produção artística e cultural dos espaços culturais de Bom Despacho, o reconhecimento da importância da arte e da cultura local realizadas neste espaço, o fazer artístico produzido pelos espaços culturais, a formação de conteúdo e o consumo de bens e serviços culturais, produzidos a partir dos espaços pela população local.

2. VALORES (EM REAIS R\$)

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$103.185,00 (cento e três mil, cento e oitenta e cinco reais).



2.2. O valor por cada proposta selecionada será de R\$10.318,50 (dez mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Poderão se inscrever os espaços e ambientes culturais que comprovarem atividade regular, há pelo menos dois anos em Bom Despacho, de acesso público e a sua inscrição e respectiva homologação em, pelo menos um, dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - outros cadastros existentes ou que venham a ser criados nos entes federativos referentes a atividades e a identidades culturais e comunitárias, bem como a projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e em leis de incentivo estaduais, distritais ou municipais, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.399/2022.

3.1.1. O Cadastro Municipal de Cultura poderá ser realizado através do link: <https://forms.gle/Z6LsXxLr2YtGq2n8A>

3.2. Compreende-se como espaços, ambientes e iniciativas artísticos culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas jurídicas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos, inclusive itinerantes;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários e centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel;
- XI - comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;
- XII - povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;



XIII - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XIV - livrarias, editoras e sebos;

XV - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVI - estúdios de fotografia;

XVII - produtoras de cinema e audiovisual;

XVIII - ateliês de pintura, de moda, de design e de artesanato;

XIX - galerias de arte e de fotografias;

XX - feiras permanentes de arte e de artesanato;

XXI - espaços de apresentação musical;

XXII - espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel;

XXIII - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXIV - outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º da Lei nº 14.399/2022.

3.3. A inscrição do proponente valerá para apenas um espaço cultural, independente de quantos espaços artísticos culturais existem no mesmo CNPJ.

3.4. No caso de não cumprimento ao item 3.3, será considerada a proposta inscrita por último de acordo com o número de protocolo.

3.5. Não será permitida a apresentação de proposta por pessoa física.

3.6. A inscrição e a participação nas propostas são gratuitas e permitidas SOMENTE para beneficiar espaços culturais locais, geridos por agentes culturais locais.

3.7. As propostas serão acolhidas no período de **15 a 31 de julho de 2024**.

3.8. Fica estabelecido o encerramento do prazo de inscrição de propostas às 18h, horário de Brasília, do dia 31 de julho de 2024.

3.9. As propostas deverão ser inscritas mediante preenchimento digital do formulário-padrão, disponível no anexo I, que pode ser acessado no site da Prefeitura de Bom Despacho no espaço denominado “Lei Aldir Blanc - Editais”, através do endereço eletrônico: <<https://www.bomdespacho.mg.gov.br/cultura-e-turismo/leialdirblanc/>>.

3.10. A SEMUC não se responsabilizará por quaisquer falhas no envio da inscrição ou não efetivação da mesma, devendo o proponente verificar, no ato da inscrição, a confirmação de envio da mesma.

3.11. Para a inscrição de propostas, os arquivos anexados, tais como: currículos, comprovações de atuação na área, planilha orçamentária e demais arquivos deverão ser hospedados no Google Drive, sendo vetado o envio por plataformas como We Transfer, que possuem data de expiração.

3.12. Para o envio de arquivos pelo Google Drive, os mesmos deverão estar com acesso liberado. A falta de acesso aos arquivos poderá acarretar em prejuízos na nota final da proposta devido à dificuldade de análise por parte dos membros da Comissão.

3.13. Depois da inscrição da proposta e até que se encerre sua análise, poderão ser



solicitados, pela Comissão de Seleção e Organização, documentos e informações complementares para a análise.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotores, Procuradores); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

III - servidores públicos municipais.

IV - espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;

V - espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

VI - teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

VII - espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

4.2. O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural poderá concorrer neste Edital, como representante da pessoa jurídica, para pleitear subsídio para espaço cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar propostas aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4. A participação de agentes culturais, conselheiros, integrantes da Comissão Estratégica Local da PNAB, não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.5. Serão desclassificadas as propostas cujas pessoas proponentes constem como inadimplentes junto à SEMUC, por não terem regularizado, até a data de encerramento das inscrições deste edital, suas pendências de prestações de contas e/ou solicitações não atendidas das propostas aprovadas anteriormente e em andamento.

5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnico-raciais neste edital, nas seguintes proporções, aplicadas:

a) 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

b) 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas;

c) 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

5.2. Agentes culturais que optarem por concorrer às cotas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a



sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3. Agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, agentes culturais responsáveis pela pessoa jurídica deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração de que trata o Anexo III.

5.8. Para concorrer às cotas, as pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica devem preencher algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou com deficiência;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas ou com deficiência em posições de liderança na proposta cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe da proposta cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.8.1. Nestes casos supracitados, a pessoa jurídica deve enviar declaração se enquadrando em um dos tópicos descritos nos itens 5.7. ou 5.8.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no edital, a pessoa proponente, responsável pelo espaço cultural, deve encaminhar toda documentação obrigatória descrita no item 7, entre os dias **15 a 31 de julho de 2024**.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. A pessoa proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do preenchimento do formulário-padrão, disponibilizado no Anexo I, através no link: <<https://www.bomdespacho.mg.gov.br/cultura-e-turismo/leialdirblanc/>>. Ao enviar este formulário, o proponente também deverá anexar toda a documentação obrigatória.



7.2. A pessoa proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Currículo do espaço cultural;
- b) Documentos CPF e RG da pessoa responsável pelo espaço cultural;
- c) Comprovante de endereço do espaço cultural em Bom Despacho;
- d) Todos os documentos listados no item 9, sobre a habilitação.

e) No mínimo 2 (duas) páginas distintas de reportagens, publicações e outros materiais digitalizados em que figure, obrigatoriamente, o nome do espaço cultural e dos integrantes da equipe da proposta, que devem estar devidamente destacados para comprovação de sua atuação na área cultural (quantidade mínima e obrigatória exigida de duas páginas). Não serão aceitos, para fins de comprovação:

I - apenas fotografias com destaque para o espaço desvinculadas de informações textuais sobre a ação cultural realizada;

II - materiais reproduzidos em escala reduzida que impeçam a leitura ou que estejam apresentados de forma ilegível;

III - materiais digitais extraídos da internet, como artigos, programações, reportagens, dentre outros, não reproduzidos integralmente;

IV - No caso exclusivo e excepcional do proponente não ter como apresentar os materiais digitalizados deverá ser apresentado relatório de suas atividades culturais realizadas no último ano, acompanhado de registro fotográfico.

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do espaço cultural.

7.3. A pessoa proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua proposta.

7.4. As propostas apresentadas deverão conter previsão de execução não superior a 30 de novembro de 2024.

7.5. A pessoa proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.6. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, como fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.8. As propostas poderão ser inscritas presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com os servidores do setor, de segunda a sexta, das 13h às 18h.

7.8.1. Para a inscrição presencial a pessoa proponente poderá agendar horário pelos seguintes contatos: (37) 3520-1408 ou cultura.aldirblanc@pmbd.mg.gov.br.

7.8.2. Para efetuar a inscrição presencial é necessário que a pessoa proponente compareça com os documentos exigidos no item 7.2. do edital, lacrados em pasta, com os dizeres: INSCRIÇÃO – ESPAÇOS CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC 2024.

7.9. As propostas poderão também ser inscritas por meio de vídeo, o mesmo deverá ser



enviado para o e-mail: cultura.aldirblanc@pmbd.mg.gov.br.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1. A Seleção das propostas submetidas a este edital será composta das seguintes etapas:

I – Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação da pessoa proponente, descrito no item 11 deste edital.

II – Análise de mérito cultural: fase de análise da proposta realizada por comissão de seleção.

8.1.1. Na ausência de qualquer documentação obrigatória, o proponente será **desclassificado**.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação ocorrerá antes da análise de mérito cultural e, por isso, o proponente deve anexar todas as documentações necessárias do ato da inscrição, seja ela feita presencial ou virtualmente.

9.2. Os documentos obrigatórios são:

9.2.1. PESSOA JURÍDICA:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e da Dívida Ativa Tributária do Município;

II - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e da Dívida Ativa Tributária do Estado de Minas Gerais;

III - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e da Dívida Ativa Tributária da União;

IV – Comprovante de endereço atualizado do espaço a ser contemplado;

V – Documento de identidade com foto do representante da pessoa jurídica;

VI – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VII – Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

VIII – Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IX – Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

X – Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

9.3.1. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

9.4. Caso o proponente esteja em débito com um dos entes públicos, será considerado inabilitado.



9.5. Anexo I, devidamente preenchido

9.5.1. Anexo II, devidamente preenchido

9.5.2. Anexo III, em casos de cotas raciais

9.5.3. Anexo IV, em casos de cotas para Pessoa com Deficiência

10. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

10.1. Entende-se por “Análise de Mérito Cultural” a identificação, tanto individual quanto comparativa, de aspectos relevantes das propostas culturais, concorrentes em uma mesma modalidade, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios de seleção.

10.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada proposta de espaço cultural, mas de suas metas, impactos e relevância em relação a outras propostas inscritas. A pontuação de cada proposta é atribuída em função desta comparação.

10.3. As etapas de avaliação e seleção das propostas serão realizadas por Comissão de Seleção e Organização indicada pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

10.4. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos neste edital.

10.5. Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso destinado à Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

10.6. Os recursos de que tratam o item 9.5 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias corridos a contar da data de publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

10.7. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1. Caso esse edital não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos previstos inicialmente para este poderão ser remanejados para outras metas da Política Nacional Aldir Blanc.

12. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

12.1. Finalizada a fase de habilitação, a gestão responsável pelo espaço cultural contemplado será convocada a assinar o Termo de Execução Cultural, de forma presencial ou eletrônica;

12.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural, representante do espaço selecionado neste edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo;

12.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o espaço cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta em seu CNPJ para o recebimento dos recursos deste edital.

12.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a



seleção como expectativa de direito da pessoa proponente.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O beneficiário do subsídio a espaços e a ambientes apresentados no item 3.2, deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 180 (cento e oitenta) dias, após o final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos.

13.2. Para a prestação de contas deverão ser apresentadas notas fiscais e documentos fiscais congêneres que comprovem o pagamento das rubricas especificadas na planilha orçamentária aprovada e relatório final com descrição da execução dos serviços e da contrapartida.

13.3. O não cumprimento da prestação de contas poderá resultar em:

- I – Suspensão da oportunidade;
- II – Cancelamento da oportunidade; ou
- III – Determinação de ressarcimento de valores.

13.4. Nos casos em que a execução da proposta de subsídio a espaços culturais resultar na materialização de produtos, o selecionado deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

14. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Os produtos artístico culturais e as peças de divulgação das propostas de Espaços Culturais selecionados exibirão marcas do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

14.2. O material de divulgação das propostas e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e contará informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14.3. O material de divulgação das propostas deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não pode conter nomes, símbolo ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

15. CONTRAPARTIDA

15.1. Os espaços culturais contemplados neste edital ficam obrigados a garantir, como contrapartida, a seguinte medida:

I – a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.



15.2. No estabelecimento das contrapartidas, serão observadas os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, compatíveis com o porte e a natureza do espaço subsidiado.

15.3. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 30 de dezembro de 2024.

16. DAS DESPESAS A SEREM CONTEMPLADAS:

16.1. O espaço cultural proponente deverá apresentar planilha orçamentária conforme modelo disponibilizado pela SEMUC e que permite a destinação ao uso em atividades-meio ou em atividades-fim relativas ao espaço cultural.

16.2. Deverão ser apresentadas na planilha orçamentária as despesas de manutenção do espaço cultural, contas de consumo do local, aluguel, pagamento de pessoal (equipe do espaço cultural), reformas, aquisição de equipamentos, dentre outros itens relacionados à execução do objeto.

16.2.1. Poderão ser vetadas despesas na planilha orçamentária integral ou parcialmente.

16.3. O subsídio de que trata este edital somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural.

16.4. Serão observadas as disposições do art. 23 do Decreto nº 11.453/2023, no que couber no Termo de Execução Cultural relativos ao apoio a espaços culturais.

17. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

17.1. A Comissão de Seleção e Organização atribuirá notas a cada um dos critérios de avaliação de cada proposta, conforme tabela disposta neste edital, podendo atingir a pontuação máxima de 100 pontos.

17.2. Serão consideradas aptas as propostas que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

17.3. A pontuação de ação afirmativa é não cumulativa, por integrante ou pessoa proponente, exemplo: agente cultural negro e/ou do gênero feminino e/ou pertencente à cultura tradicional receberá 5 (cinco) pontos.

17.4. A pontuação de que se trata a ação afirmativa não constitui critério obrigatório, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos relativos não desclassifica a pessoa proponente.

17.5. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

17.6. Havendo empate entre categorias de espaços culturais em uma mesma faixa de valor, o critério de desempate será a nota conquistada no item 4: tempo de atuação no espaço cultural.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Descrição do Critério	Pontuação Máxima
1. Histórico e relevância do espaço cultural para o ecossistema cultural de Bom	40 pontos



<p>Despacho - a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, o histórico do espaço cultural, sua relevância artística e cultural, seu enriquecimento e valorização da cultura de Bom Despacho, os eventos e ações que são realizados no espaço, além do público atendido mensalmente. Deverá ser apresentado detalhadamente o histórico do espaço cultural, assim como suas atividades, perfil e número de público atendido, equipe técnica, natureza das atividades (regulares e/ou pontuais, ofertadas gratuitamente ou mediante pagamento).</p>	
<p>2. Alinhamento da planilha orçamentária com o cronograma de execução das metas, resultados e desdobramentos da proposta – a análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica da proposta sob o ponto de vista das despesas apresentadas na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação e coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária da proposta.</p>	10 pontos
<p>3. Currículo e realizações artísticas e culturais do espaço – serão considerados, para fins de análise, o currículo e as comprovações artísticas do espaço cultural e da equipe, com base nos documentos enviados com a proposta.</p>	20 pontos
<p>4. Tempo de atuação do espaço cultural – análise do tempo de atuação do espaço cultural, com o objetivo de valorizar espaços que possuam grande atuação no município, sendo a pontuação distribuída da seguinte forma:</p>	a) De 2 a 5 anos de atuação: 5 pontos b) De 6 a 10 anos de atuação: 10 pontos c) Acima de 10 anos de atuação: 15 pontos
<p>5. Contrapartida – análise quantitativa e qualitativa das ações propostas como contrapartida ofertada pelo espaço cultural.</p>	10 pontos
<p>6. Ação afirmativa – como medida especial, com o objetivo de contemplar igualdade de oportunidades, haja vista desigualdades históricas existentes, agentes culturais do gênero feminino, ou de diferentes identidades de gênero, pertencentes à cultura tradicional, mediante autodeclaração, receberão o adicional de 5 (cinco) pontos por profissional do setor</p>	5 pontos



artístico, proponente ou equipe, que se enquadrar nas diretrizes deste critério, não cumulativos.	
---	--

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Conforme dispõe o inciso II, do Art. 7º da Lei 14.399/2022, dos recursos, serão destinados 20% (vinte por cento) em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.

18.1.1. Sendo assim, 2 (duas) vagas serão destinadas a projetos e ações inseridas nas áreas supracitadas.

18.2. O acompanhamento de todas as etapas deste edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade das pessoas proponentes. Para tanto, deverão ficar atentas às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

18.3. O presente edital e seus anexos estão disponíveis no sítio eletrônico: <<https://www.bomdespacho.mg.gov.br/cultura-e-turismo/leialdirblanc/>>

18.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

18.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação da proposta apresentada.

18.6. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital, na Lei 14.399/2022, no Decreto 11.453/2023 e no Decreto 11.740/2023.

18.7. A Prefeitura Municipal de Bom Despacho poderá suspender, prorrogar ou cancelar este Edital a qualquer momento, em razão de caso fortuito ou de força maior e também por ausência de inscrições, a seu critério, sem que isso implique qualquer direito indenizatório a qualquer parte.

18.8. Informações e esclarecimentos podem ser solicitados através do e-mail cultura.aldirblanc@pmbd.mg.gov.br, ou através do telefone (37) 3520-1408.

18.9. Compõe este edital o seguinte anexo: Anexo Único – Cronograma.

Bom Despacho, 5 de julho de 2.024, 113º ano de emancipação do Município.

Rosimaire Cássia dos Santos
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



ANEXO ÚNICO CRONOGRAMA DO EDITAL

Abertura do Edital	05/07/2024
Período de Inscrições	De 15/07/2023 até às 18h do dia 31/07/2024
Análise da Comissão de Seleção	Prevista para 01/08/2024 a 08/08/2024
Divulgação dos Resultados Preliminares	Prevista para até 08/08/2024, por meio do Diário Oficial do Município (DOME), disponível em: http://www.bomdespacho.mg.gov.br/dome/
Data para apresentação de recursos dos proponentes convocados	De 09/08/2024 até às 18h do dia 12/08/2024
Divulgação dos Resultados dos Recursos Interpostos e Resultados Definitivos	Prevista para 14/08/2024
Data limite para assinatura do Termo de Execução Cultural	Até dia 31/08/2024

OBS: Os recursos deverão ser enviados ao endereço de e-mail cultura.aldirblanc@pmbd.mg.gov.br, tempestivamente, com identificação e qualificação do recorrente, acompanhado de instrumento de procuração, se for o caso, com fundamentação de fato e de direito do inconformismo com a decisão recorrida, e com os respectivos pedidos à comissão de análise das propostas, respeitando-se o princípio da dialeticidade recursal.